

PARECER Nº 65/2023

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 17.741/2022

Autoria: Vereadora MICHELLY ALENCAR

Ementa: Projeto de lei que “Institui a campanha permanente de conscientização sobre a fibromialgia no âmbito do município de Cuiabá.”

I – RELATÓRIO

A autora informa que de acordo com estimativas da Sociedade Brasileira de Reumatologia, cerca de 3% da população brasileira, aproximadamente, sete milhões de pessoas são acometidas de fibromialgia.

Além dos problemas de saúde ocasionados pela doença os doentes enfrentam ainda sérias restrições no ambiente social e diversos julgamentos causados pelo desconhecimento acerca do tema por grande parte da população, impedindo o enfermo de ter uma vida social mais ativa e gerando quadro depressivo.

Aponta ainda que no ambiente de trabalho, se torna quase impossível o enfermo exercer a atividade laboral, pois, acometido de mal-estar permanente, sintomas de dor crônica e generalizada, falta de energia e disposição em decorrência do baixo nível de serotonina, fraqueza física, fadiga, alteração no sono, dores de cabeça e por fim distúrbios psicológicos, daí a importância da campanha.

A *matéria recebeu parecer pela aprovação da CCJR*, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A fibromialgia é uma doença crônica difusa cuja sintomatologia é caracterizada por dores musculares generalizadas não inflamatórias que se estendem por um período maior que três meses.



Apresenta como sintomas complementares fadiga, sono não reparador, alterações da memória, da atenção, disfunções intestinais, depressão, entre outros. A doença pode apresentar grande impacto na vida do paciente de ordem emocional e social, o que reduz consideravelmente sua qualidade de vida.

São grandes os impactos psicossociais da fibromialgia na vida da pessoa, ressaltando os abalos nos aspectos emocionais, sociais e, conseqüentemente, na sua qualidade de vida.

Com base nos resultados, concluiu-se que a fibromialgia afeta aspectos psicossociais na vida do indivíduo, causando sintomas como isolamento social, baixo rendimento nas atividades diárias, dificuldades de exercer atividades laborativas, depressão, ansiedade, sentimento de desamparo, entre outros. Portanto, entende-se que a fibromialgia impacta negativamente o bem-estar do indivíduo.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55 *Compete à Comissão de Saúde:*

I - *dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;*

(...).

A campanha permanente de conscientização a respeito da fibromialgia é importante para sensibilizar os profissionais de saúde e as pessoas acometidas por essa doença, principalmente de ordem emocional, social e diminuição da capacidade laboral.

Não se pode deixar de salientar que o ***Município de Cuiabá possui legislação*** para chamar a atenção desse problema e instituiu o “***Dia de Conscientização da Fibromialgia*”, Lei 6.125/2016**”.

Art. 1º *Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia, a ser celebrado anualmente, no dia 12 de maio.*

Art. 2º *O Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia tem como objetivo:*

I - *debater assuntos relacionados à Fibromialgia;*



II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes, sociedade em geral;

III - abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei poderão ser realizadas parcerias com secretarias, universidades, associações, conselhos representativos, entidades públicas, privadas e entidades não governamentais.”

Percebe-se a mesma comunhão de objetivos entre a norma local vigente e a proposta da autora, no entanto, esta última não se limita a propagar as informações sobre o tema apenas no dia dedicado ao assunto, mas visa contemplar ações de caráter permanente.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003800350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 17/03/2023 11:44

Checksum: **C1BE8A35B48B5C0C21DA214CB45011CF83A9FA01368DB1881285179E829E5DC6**

